

MANUAL DO ESTUDANTE

2024

SAUDAÇÃO DA DIREÇÃO DA FACULDADE HERRERO

Prezado estudante,

Bem-vindos a Faculdade Herrero. Estamos prontos para recebê-los com uma equipe de professores composta 100% (cem) por cento por mestres e doutores. Nossos cursos têm turmas reduzidas para proporcionar atendimento individualizado ao estudante e o máximo de interação entre estudantes e professores. Os cursos da Faculdade Herrero são reconhecidos com conceito 4 no MEC. Você escolheu a melhor Instituição de Ensino de Curitiba focada na área da saúde, com localização privilegiada. Temos uma excelente infraestrutura com amplos laboratórios e salas de aula.

Este guia tem por objetivo ajudá-lo a conhecer as normas que regem a Faculdade Herrero. Para conhecer o regimento interno completo e o PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) acesse no site da Faculdade.

Nossa missão é: ***“educar, profissionalizar, produzir e disseminar o saber universal, contribuir para o desenvolvimento humano, comprometendo-se com a justiça social, a democracia e a cidadania.”***

“Visão: ser uma Instituição de ensino de excelência e referência na área da saúde.”

Direção Geral
Sergio Herrero Moraes

FACULDADE HERRERO

DIREÇÃO

Direção Geral

Sergio Herrero Moraes

Vice - Direção Geral e Direção de Pesquisa e Extensão

Gabriela Fracasso Moraes

Direção Administrativa e Financeira

Lucy Terezinha Fracasso Moraes

Direção Acadêmica

Eronilda de Souza Oliveira

Vice - Direção Acadêmica

Aline Cristina Recalcati Teixeira

COORDENADORIA DE ENSINO

Coordenador pedagógica e EAD: Prof. Marco Antonio Ribeiro Merlin

Email: pedagogia@herrero.edu.br

Curso de Enfermagem: Profa. Silvia Jaqueline Pereira de Souza

Email: enfermagem@herrero.com.br

Curso de Odontologia: Profa. Maria Augusta Ramires

Email: coordenadorodontologia@herero.com.br

Curso de Psicologia: Profa. Paula Maria Faria Ferreira

Email: psicologia@herrero.edu.br

Curso de Biomedicina e Farmácia: Prof. João Luiz Coelho Ribas

Email: biomedicina@herrero.edu.br

Curso de fisioterapia: Fernanda Marques

Email: fisioterapia@herrero.edu.br

Tecnólogo em Gestão Hospitalar

Email: comercial@herrero.com.br

Tecnólogo em Segurança no Trabalho: Profa. Daniela Cristina Imig

Email: st@herrero.com.br

Tecnólogo em Estética e Cosmética: Adriana Arruda

Email: estetica@herrero.edu.br

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA FACULDADE

De segunda à sexta-feira: das 07h às 22h40

Sábado: das 7h às 13h30

HORÁRIOS DAS AULAS

| MATUTINO 07h30 às 12h | VESPERTINO 13h30 às 18h | NOTURNO 19h às 22h40 | ** NOTURNO 18h10 às 22h30 |
|----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|
| Enfermagem | Enfermagem | Psicologia | Odontologia |
| Odontologia | | Gestão Hospitalar | |
| Fisioterapia | | Segurança no Trabalho | |
| | | Biomedicina | |
| | | Estética e Cosmética | |
| | | Farmácia | |
| | | Fisioterapia | |

MATRÍCULA (traído regimento interno)

Art. 84. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1. O pedido de matrícula é instruído com a seguinte documentação: documento de identidade; CPF; certificado de conclusão ou histórico do ensino médio; título de eleitor; prova de quitação com o serviço militar, se for o caso e comprovante de quitação da primeira parcela da anuidade

§ 2º. Os candidatos que concluírem o Ensino Médio por meio de processos supletivos devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceitos atestados de eliminação de matérias, isoladamente;

§ 3º. O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula, dentro do prazo estabelecido e com todos os documentos exigidos, mesmo se já tiver efetuado o pagamento dos encargos educacionais correspondentes, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação;

§ 4º. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação dos documentos exigidos no prazo devido, uma vez que no ato da sua inscrição no processo seletivo ele aceitou esta obrigação.

Art. 85. A matrícula é feita por série, período, disciplina ou módulo, no curso pretendido, quando regimentalmente reconhecido o direito deste ato.

Art. 86. Nos casos dos regimes seriados, admitir-se-á matrícula em qualquer período ou série ao que o estudante está cursando, desde que não haja pré-requisito.

Art. 87. A matrícula é renovada semestralmente nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar pela Diretoria Geral.

§ 1º. A não-renovação da matrícula, nos prazos fixados pela Diretoria Geral, implica em abandono de curso e desvinculação do estudante da Instituição;

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção das contribuições ou taxas devidas, bem como da quitação de débitos anteriores.

Art. 88. É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de, interrompidos os estudos, manter o estudante com sua vinculação à Instituição e seu direito à renovação de matrícula no prazo fixado.

§ 1º. O trancamento de matrícula do curso poderá ser requerido a qualquer tempo, desde que após a conclusão do primeiro semestre do curso;

§ 2º. Não será concedido trancamento de matrícula ou de componentes curriculares a estudante matriculado no semestre inicial;

§ 3º. São admitidos no máximo 4 trancamentos de matrícula;

- a) Se o tempo de trancamento de matrícula for superior a 5 (cinco) anos, o estudante deverá se submeter a provas de proficiência para reingresso.
 - i. As provas de proficiência versarão sobre os temas referentes ao período anterior ao de ingresso pretendido pelo estudante
 - ii. Será considerado apto o estudante que alcançar nota igual ou maior a 7,0 (sete) na prova de proficiência

§ 4º. O deferimento do pedido de trancamento de matrícula fica condicionado à inexistência de débitos do estudante para com a Mantenedora, isentando-o do pagamento das mensalidades correspondentes ao semestre de trancamento com negociação a vencer;

Art. 89. O destrancamento de matrícula deve se dar no prazo fixado em calendário.

§ 1º. Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o estudante deverá enquadrar-se no currículo pleno vigente à época do retorno;

§ 2º. A Faculdade não se obriga a proceder ao destrancamento de matrícula, ainda que solicitado tempestivamente, de cursos em processo de extinção, seja por solicitação da IES ou por não formação de turma.

Art. 90. O trancamento da matrícula em disciplina específica poderá ser requerido num prazo de até 30 dias após o início do período letivo pelo estudante;

Art. 92. As matrículas nos cursos Sequenciais serão feitas mediante requerimento ao Diretor Geral da Faculdade, observadas as normas específicas baixadas, em cada caso, pela direção, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e respeitada a legislação em vigor.

Art. 93. A matrícula, nos cursos de Pós-Graduação, será feita mediante requerimento ao Diretor de pós-graduação instruído com os seguintes documentos: comprovante de conclusão do Curso Superior, histórico escolar do Curso Superior, registro no Conselho Profissional, quando for o caso e comprovante de pagamento da primeira cota mensal correspondente.

DOS DIREITOS E DEVERES (Extraído do Regimento Interno da Faculdade Herrero)

Art. 180. Constituem direitos do corpo discente:

- i. Receber educação qualificada no curso em que se matriculou;
- ii. Ser informado em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- iii. Constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- iv. Fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento;
- v. Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do órgão de representação da classe, observadas as disposições do Estatuto próprio;
- vi. Recorrer de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando a representação através do Diretor-Geral da Faculdade;
- vii. Candidatar-se ao exercício de Monitoria, na forma estabelecida em regimento próprio.
- viii. Candidatar-se ao exercício de Mentoria, na forma estabelecida em regimento próprio.
- ix. Ter um mentor no curso de seu primeiro semestre como estudante na Instituição.
- x. Ser atendido e acompanhado pelo Núcleo de Apoio e Desenvolvimento Institucional – NADI, quando solicitar ou por encaminhamento do Corpo Docente com a validação da Coordenação de Curso

Art. 181. Constituem deveres do corpo discente:

- i. Abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e servidores em geral;
- ii. Contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Faculdade;
- iii. Desenvolver todas as suas atividades, no âmbito institucional, em estrita obediência aos preceitos deste Regimento;
- iv. Saldar, nos vencimentos, os débitos financeiros para com a Mantenedora.
- v. Frequentar pontual e assiduamente as aulas, realizar os trabalhos acadêmicos e avaliações, empenhando-se para o máximo de aproveitamento;
- vi. Utilização de meios lícitos para realização de todas as atividades acadêmicas, incluindo provas e trabalhos, presenciais ou *on-line*;
- vii. Cooperar para a boa conservação das instalações e equipamentos da Instituição, concorrendo também para as boas condições de higiene de suas dependências;
- viii. Comparecer, quando convocado, à presença do órgão competente, para tomar ciência sobre aplicação de penas disciplinares, que lhes houverem sido impostas;
- ix. Acatar as ordens emanadas pelos órgãos superiores;

DO COMPORTAMENTO ACADÊMICO DENTRO DA INSTITUIÇÃO (Extraído do Regimento Interno da Faculdade Herrero)

Art. 182. O discente deverá comportar-se dentro das instalações da Faculdade Herrero com zelo ao patrimônio e respeito ao corpo docente e técnico-administrativo, bem como aos colegas discentes da Instituição.

§ 1º. As clínicas-escola contam com manuais próprios e específicos para orientação de conduta respeitosa e ética com relação aos professores supervisores, colegas, funcionários e pacientes.

Art. 183. Os discentes poderão utilizar aparelhos celulares ou aparelhos de som portáteis dentro da sala de aula para atividades acadêmicas, quando previamente autorizados pelo professor.

§ 1º. É vedado o uso de smartphones e relógios smartwatch durante a realização das avaliações em que não são permitidas consultas.

Art. 184. Os acadêmicos não poderão realizar atividades festivas dentro das salas de aula ou nas dependências da Herrero sem prévia autorização da Coordenação de Curso.

Art. 185. Ficam proibidas festividades ou atividades que configurem trote aos calouros, que perturbem a ordem da Instituição, que promovam algazarras, depredação do

patrimônio, que provoquem constrangimentos ou qualquer injúria física ou moral ao calouro ou qualquer discente da Faculdade.

Art. 186. Os discentes não poderão portar ou ingerir bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes dentro das instalações da Faculdade Herrero, bem como freqüentar a instituição sob efeito de tais substâncias.

Parágrafo único. Em casos especiais, poderá ser autorizado servir ou comercializar bebidas alcoólicas em atividades comemorativas da Instituição, após a ciência e autorização expressa por escrito do Departamento Administrativo da Faculdade Herrero.

Art. 187. É terminantemente proibida a prática de jogos de azar nas dependências da Faculdade Herrero.

Art. 188. É expressamente proibido fumar dentro da sala de aula e nos corredores da Instituição, tendo lugares reservados e demarcados para este hábito, conforme Lei Municipal N° 13.254, de 19 de agosto de 2009.

Art. 189. É vedado ao discente filmar ou gravar aulas sem autorização prévia do docente;

Art. 190. As infrações de que tratam os artigos deste Regimento poderão ser testemunhadas e denunciadas por qualquer integrante da comunidade acadêmica da Faculdade Herrero.

Art. 191. Todos os artigos acima descritos serão penalizados conforme medidas que couberem.

Art. 192. Será de direito à ampla defesa para todos os casos bem como será instaurado inquérito administrativo para os casos que envolverem maior complexidade.

Das Sanções Disciplinares Aplicáveis ao Corpo Discente (Extraído do Regimento Interno da Faculdade Herrero)

Art. 193. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- i. Advertência;
- ii. Repreensão;
- iii. Suspensão;
- iv. Desligamento.

Art. 194. A pena de Advertência verbal é de competência do Coordenador do Curso e é aplicável:

- i. por desrespeito à Direção, a qualquer membro do Corpo Docente, da Entidade Mantenedora, colaboradores ou qualquer membro da Comunidade Acadêmica;

- ii. por desobediência às determinações da Direção, de qualquer membro do Corpo Docente ou de Autoridade Administrativa;
- iii. por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- iv. por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, além da obrigação de substituir o objeto danificado, ou indenizá-la, quando for o caso.

Art. 195. A pena **Advertência por escrito** é de competência do Diretor-Geral ou de representantes legais da instituição e é aplicável em caso de reincidência em falta prevista no artigo anterior e nos casos de prejuízos materiais e/ ou morais causados à Faculdade.

§ 1º A utilização de meios ilícitos para realização das atividades acadêmicas, incluindo provas e trabalhos, presenciais ou *on-line*, como “cola” e/ ou plágio, serão penalizados com **Advertência por escrito** ao estudante e lhe será atribuída, em caso de atividade avaliativa, **nota zero**.

Art. 196. A pena de suspensão, de até 20 (vinte) dias, é de competência do Diretor-Geral e é aplicável:

- i. por agressão a outro estudante;
- ii. por ofensa a qualquer membro da comunidade acadêmica, do corpo–Discente, Docente ou Técnico-administrativo;
- iii. por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- iv. por ofensa a Diretores da Faculdade ou a qualquer autoridade da administração;
- v. por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;

Art. 197. A pena de desligamento é de competência do Diretor-Geral, após discussão e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e é aplicável:

- i. pela reincidência em infração referida no artigo anterior;
- ii. por agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica Diretores da Faculdade ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
- iii. por atos incompatíveis com a dignidade da vida acadêmica escolar

Art. 198. No caso de suspensão e desligamento, a aplicação da penalidade será precedida de apuração formal dos fatos, mediante inquérito administrativo, garantido o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa, instaurado pelo Diretor-Geral, a pedido do Coordenador de Curso ou do Diretor Acadêmico.

§ 1º. Durante o período de apuração dos fatos o discente envolvido não poderá obter transferência para outra instituição de ensino ou de curso na Instituição;

§ 2º. Concluída a apuração, a aplicação de uma pena disciplinar será comunicada por escrito ao discente culpado, ou ao responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 199. O registro da sanção aplicada ao discente não constará em seu Histórico Escolar.

Parágrafo único. As anotações relativas à advertência verbal e repreensão, são canceladas, no prazo de um (1) ano de aplicação, se o discente não incorrer em reincidência.

Art. 200. Das penalidades impostas pela Direção caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS (Extraído do Regimento Interno da Faculdade Herrero)

Art. 114. Para a legislação acadêmica, não existe abono de faltas, entretanto, são previstos quatro casos específicos em que o estudante, mediante o preenchimento de requerimento, pagamento da taxa devida estabelecida e apresentando a comprovação pertinente, pode solicitar o benefício, desde que o faça em até três dias após o acontecimento:

- i. **Decreto-lei nº 715, de 30.06.1969**, que altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço Militar): dispõe que todo convocado matriculado em Órgão de Formação da Reserva, que esteja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força do exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista, tenha suas faltas abonadas para todos os efeitos;
- ii. **Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R/68-RCORE), art. 77**, aprovado pelo Decreto nº 85.587, de 29/12/80, *in verbis* assim dispõe: "O oficial ou aspirante a oficial da reserva, convocado para o Serviço Ativo que for estudante de estabelecimento de Ensino Superior, terá justificadas as faltas às aulas e trabalhos escolares, durante esse período, desde que apresente o devido comprovante." (Parecer CFE nº 1.077/1975 – Documenta nº 173, p. 29);
- iii. **Decreto nº 69.053, de 11.08.1971**: pode ser concedido o abono de falta, pela participação em congressos científicos e em competições artísticas ou desportivas, desde que seja atendida a regulamentação da Portaria MEC nº 646, de 06.06.1979, expedida por força do Decreto nº 69.053, de 11.08.1971 (Documenta nº 202, pp. 369/393; e Documenta nº 225, p. 263) e o Parecer CFE nº 5.211/1978 (Documenta nº 214, pp. 573/574). A documentação exigida pela Faculdade Herrero neste caso será a cópia da súmula, em caso de competição única ou declaração circunstanciada da Comissão Organizadora dos jogos, em que conste o nome e o número do discente, título, a data do evento e o período que participou da competição final;

- iv. Estudante com representação na CONAES: de acordo com a lei que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 115. Além dos casos previstos no artigo anterior, a Faculdade Herrero, por decisão, concede este benefício, mediante o preenchimento de requerimento, pagamento da taxa devida estabelecida e apresentação de comprovação pertinente, aos discentes que apresentarem, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o acontecimento:

- i. **Atestados de consultas médicas** com assinatura e registro do profissional no CRM, sendo justificado os dias que compreendem o documento;
- ii. **Atestados de consultas, consultas médicas** para acompanhamento de filho menor, com assinatura e registro do profissional no CRM, sendo justificado os dias que compreendem o documento;
- iii. **Atestados médicos** de afastamento por motivo de tratamento de saúde, com assinatura e registro do profissional no CRM, sendo justificado os dias que compreendem o documento;
- iv. **Atestados de óbito** de parentes próximos (pais, cônjuges e filhos), sendo justificados 5 (cinco) dias consecutivos de ausência;
- v. **Convocação pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral** (documentação obrigatória - declaração do Fórum ou Justiça eleitoral), sendo justificado os dias que compreendem o documento.

Art. 116. Não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas a estudantes que se ausentarem regularmente dos horários de aulas devido à convicção religiosa (de acordo com consulta aos seguintes pareceres: Parecer CNE/CES nº 336/2000 e o Parecer CNE/CES nº 224/2006. Entretanto, a Faculdade Herrero poderá conceder este benefício ao discente que apresentar declaração assinada e com firma reconhecida do representante legal da congregação. Neste caso, o discente fica obrigado a cumprir os dispostos presentes nos artigos da seção XII, referentes ao regime especial de aprendizagem.

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico em Disciplinas (Extraído do Regimento Interno da Faculdade Herrero)

Art. 128. A avaliação de desempenho acadêmico em componentes curriculares, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por componente curricular ou conjunto de componentes curriculares, de forma integrada, considerando a frequência e o aproveitamento escolar do estudante.

Art. 129. Respeitado o limite mínimo de frequência, a avaliação do desempenho escolar abrange, em cada componente curricular, a assimilação progressiva de conhecimentos, da elaboração e a aplicação dos mesmos de maneira contextualizada.

§ 1º. A apuração do aproveitamento, de acordo com a natureza das disciplinas, e poderá ser feita através de:

- i. Prova escrita;
- ii. Prova oral e prática-oral;
- iii. Seminários, relatórios de aulas práticas e de visitas, análises conceituais e práticas, trabalhos práticos e teóricos, pesquisas, elaboração de projetos e sua defesa, pesquisa e estágio, tudo sob orientação, supervisão e controle do professor;
- iv. Outros instrumentos, de acordo com os critérios estabelecidos pelos Colegiados de cursos e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. Os aspectos de verificação de eficiência definidos neste artigo correspondem às seguintes notas:

- i. Nota parcial;
- ii. Nota de exame final.

§ 3º. Em cada disciplina deverá haver, pelo menos, quatro oportunidades de avaliação parcial para os cursos de seriação anual e, pelo menos, duas para os cursos de seriação semestral, visando diagnosticar possíveis desvios no processo educativo para que possam ser sanados em tempo hábil.

§ 4º. À verificação de rendimento escolar, será atribuída nota de zero (0) a dez (10), admitindo-se pontuação decimal.

§ 5º. Atribui-se nota 0 (zero) ao estudante que deixar de submeter-se à verificação prevista, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 6º. A devolutiva de avaliações e demais instrumentos avaliativos deverão ser realizados na aula subsequente em que a avaliação tiver sido aplicada, na presença dos estudantes e com análise de cada questão.

§ 7º. Caso o estudante não esteja presente na oportunidade das devolutivas das avaliações realizadas em sala de aula, ele pode solicitar vistas de avaliações mediante solicitação pelo Sistema Acadêmico num prazo de 48 horas após a devolutiva realizada em sala.

§ 8º. Em componentes curriculares ou avaliações na modalidade a distância, os comentários de devolutivas às questões devem ser descritos no espaço destinado para tal no AVA – Canvas.

Art. 130. A segunda chamada de avaliação bimestral é concedida, desde que, comprovado o impedimento legal, gerado por doença, ou motivo de força maior, mediante solicitação por meio do sistema acadêmico e dirigido ao Coordenador do Curso, num prazo de 48 horas após as suas aplicações devendo pagar a taxa correspondente.

Art. 131. Considera-se aprovado na disciplina o estudante que tenha cumprido a exigência de frequência mínima de setenta e cinco por cento e que haja obtido um total igual ou superior a sete pontos, na média das notas parciais.

Art. 132. Os Exames Finais, realizados ao fim do ano ou semestre letivo, visam à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita, oral, prática ou teórica, em conformidade com a disciplina.

§ 1º. Submete-se a Exame Final o estudante que tenha obtido média das notas dos dois subperíodos maior ou igual a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete).

§ 2º. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, é aprovado na disciplina após o Exame Final, o estudante que obtenha média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco), tomando-se como parcelas a média das notas dos dois subperíodos e a nota do Exame Final.

§ 3º. O estudante reprovado, por não ter alcançado a frequência mínima exigida, deverá cursar novamente a disciplina, obrigando-se, nas repetências, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

§ 4º. Os estudantes reprovados por nota após realização do Exame Final, terão o direito de realizar Avaliação Substitutiva, mediante protocolo e pagamento de taxa fixada na Secretaria pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão, a fim de recuperar o conhecimento. Para tal ele poderá contar com o apoio pedagógico dos professores para o esclarecimento de dúvidas, de acordo com a disponibilidade de horários dos professores da instituição.

§ 5º. Sem a realização do Exame Final, não é permitida a realização da Avaliação Substitutiva.

§ 6º. Para aprovação após a Avaliação Substitutiva, a nota deve ser igual ou superior a 7,0 (sete). Se o estudante, após esta recuperação, não atingir o objetivo, estará sujeito às mesmas condições de repetência descritas anteriormente.

§ 7º. É assegurado ao estudante que realizar Exame Final e/ou Avaliação Substitutiva o direito de requerer a revisão de resultados de avaliações, por meio de pedido encaminhado à Coordenação do Curso pelo Sistema Acadêmico, dentro do prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) a partir da divulgação do resultado, conforme previsto em calendário.

§ 8º. Não são admitidas segunda chamada às avaliações de Exame Final e Substitutivas.

Art. 133. Componentes curriculares que envolvam atendimento clínico, haverá análise da possibilidade de matrícula pela coordenação de curso para admissão para o período seguinte.

Art. 134. A Faculdade assegurará ao estudante o direito de revisão de nota final, bem como à explicação pelo docente sobre a nota que lhe tiver sido atribuída nos seguintes casos:

- i. Desde que devidamente fundamentado, é assegurado ao estudante o direito de requerer a revisão de resultados de avaliações, por meio de pedido encaminhado à Coordenação do Curso pelo Sistema Acadêmico, dentro do prazo de 48 horas (quarenta e oito) a partir da divulgação do resultado, conforme previsto em calendário;
- ii. O requerimento para revisão deve ser encaminhado à Coordenação do Curso, que analisará as razões apresentadas e deliberará sobre o prosseguimento do pleito;
- iii. Se deferido o requerimento, a Coordenação do Curso demandará as providências junto ao docente em questão para o devido atendimento;
- iv. Na eventualidade de não haver solução a contento para o estudante, este poderá recorrer ao Colegiado do curso, por intermédio de sua coordenação, que deliberará em primeira instância sobre o pleito e ainda ao Conselho Superior da Faculdade, que deliberará em instância final;
- v. Se deferida, a revisão de resultados será realizada por 3 (três) docentes escolhidos pelo Coordenador do Curso, tendo como prazo máximo 5 (cinco) dias úteis. O resultado da revisão será informado ao discente pelo Coordenador do Curso.

BIBLIOTECA

O estudante poderá utilizar o acervo da biblioteca e o acervo digital para consultas e/ou empréstimos, obedecendo sempre às normas estabelecidas para o setor, disponíveis na própria biblioteca, com aplicação das sanções previstas em caso de inobservância.

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Segunda - feira à sexta-feira 07h30min às 22h30min

Sábados 8h30min às 11h30min

LABORATÓRIOS DE AULAS PRÁTICAS

É **OBRIGATÓRIO** o uso de paramentação adequada. Está disponível no site um manual de condutas nos laboratórios da IES.

PRAZOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

| Tipo de documento | Prazo |
|--|--|
| Declaração de matrícula | 2 dias úteis |
| Declaração de vaga | 2 dias úteis |
| Declaração de transferência | 1 dias útil |
| Certidão de conclusão de curso | 30 dias úteis após a finalização do curso |
| Histórico final | 45 dias úteis após a finalização do curso |
| Histórico parcial | 15 dias úteis |
| Declaração de estágio | 2 dias úteis |
| Diploma | Tempo estimado pela SEED no caso dos cursos técnicos e pelo MEC no caso dos cursos superiores. Os cursos de pós-graduação seguem datas próprias. |
| 2ª Via de boleto bancário | 01 dia útil |
| 2ª Via de histórico | 20 dias úteis |
| 2ª Via de certidão de conclusão | 03 dias úteis |
| 2ª Via de certificado de conclusão | 30 dias úteis |
| 2ª Via de carteirinha | 15 dias úteis |
| Pedido de transferência para outra Instituição | 15 dias úteis |

* Consultar as taxas/valores de protocolos na secretaria.